



Deliberação n.º 13/Eleições Municipais/2020

Reunião Extraordinária de 28 agosto de 2020

**Assunto: Eliminação da inscrição de um cidadão com Síndrome de Down -
Esclarecimento à CRE de São Lourenço dos Órgãos.**

A Comissão Nacional de Eleições recebeu do seu Delegado em São Lourenço dos Órgãos um pedido de esclarecimento, via correio eletrónico, ao qual coube o registo de entrada n.º 264/CNE/2020, de 24 de agosto.

O pedido de esclarecimento solicitado refere-se à seguinte questão colocada pela Presidente da CRE de S. Lourenço dos Órgãos: *“(...) uma pessoa com síndrome de down, que foi levada para fazer o recenseamento eleitoral por terceiros, se deve ou não ser eliminada da inscrição segundo a alínea a) do art. 62º do Código Eleitoral, pois a Presidente da Comissão de Recenseamento Eleitoral fez um pequeno teste onde perguntava o nome da mãe e do pai e ele apenas responde «mamã e papa». A dúvida da presidente é se a pessoa possui capacidade eleitoral.”*

Depois de analisado o caso em concreto, e considerando que é da competência da Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE) eliminar inscritos na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, nos termos da al. h) art.45º do CE, os membros deliberaram, por unanimidade, ouvidos os partidos políticos presentes, emitir o seguinte parecer:

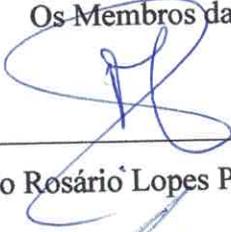
1. Nos termos do art. 38º do CE, a inscrição de um cidadão nos cadernos de recenseamento eleitoral implica a presunção de que tem capacidade eleitoral, presunção essa que só pode ser ilidida por *“documento comprovativo da morte do eleitor, de alteração da sua capacidade eleitoral ou do facto de não possuir, inequivocamente, nos termos da lei, capacidade eleitoral”*.
2. No caso em concreto, entende-se que o fato do cidadão ser portador de síndrome de down não o torna automaticamente um doente mental, e como tal, incapaz de exercer o seu direito de voto.





3. Nesse sentido, a eliminação da inscrição desse eleitor só pode ser feita se for ilidida a presunção de capacidade eleitoral de que o mesmo goza, por se encontrar inscrito nos cadernos de recenseamento daquele concelho, mediante documento comprovativo, no caso atestado médico, que atesta a alteração da sua capacidade eleitoral ou, o facto de não possuir, inequivocamente, nos termos da lei, capacidade eleitoral.

Os Membros da CNE,



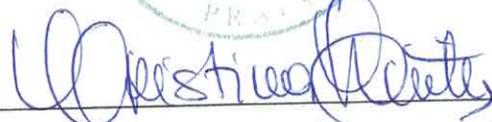
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



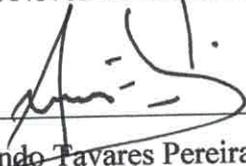
Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira